

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 210 /2005

1 – Condições Gerais:

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3. Qualquer alteração no Projeto Básico, ou na finalidade do empreendimento, deverá ser precedida de anuência do IBAMA;
- 1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término da sua validade.

2 – Condições Específicas:

- 2.1. Apresentar as Certidões de todos os Municípios interceptados pela ferrovia, comprovando a conformidade do empreendimento com as respectivas diretrizes de uso e ocupação do solo.
- 2.2. Reavaliar, e apresentar ao IBAMA em até 120 dias, a alternativa indicada para o Município de Petrolina, considerando as diretrizes do Plano Diretor que está em desenvolvimento para esse Município.
- 2.3. Apresentar, em até 120 dias, a concepção da ferrovia nas proximidades do Rio São Francisco, em Petrolina/PE, indicado a interligação com a Malha Ferroviária da Bahia (incluindo alternativas locais para a ponte ligando a Juazeiro/BA) e a existência de unidades de apoio a serem estabelecidas nessa localidade (pátio, pêra). A concepção citada deverá levar em conta o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco.
- 2.4. Apresentar, em até 120 dias, justificativa para utilização de dormentes de madeira no Bloco Norte da Ferrovia, indicando a origem do material a ser utilizado e os motivos de não se adotar dormentes de concreto ou material alternativo em toda a ferrovia.
- 2.5. Complementar, em até 180 dias, o levantamento primário de fauna em outros sítios, em áreas representativas, tanto na AID quanto em áreas preservadas na AII (Unidades de Conservação). Esta complementação de dados deverá: 1) explicitar a metodologia utilizada para o levantamento de dados referentes à Avifauna, com indicação dos dias das coletas e informação sobre os horários de coleta em cada dia. Caso a coleta tenha se dado em um único dia, refazer o levantamento; 2) apresentar os gráficos com curva de coletor estabilizada para cada área de coleta destinada ao levantamento da Mastofauna, Herpetofauna e Ictiofauna. Caso não haja estabilização, apresentar novos dados primários até atingir a estabilidade.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 210 /2005 (Continuação)

- 2.6. Apresentar, em até 180 dias, mapeamento georreferenciado, caracterização ambiental e planos de utilização das áreas de apoio às obras: jazidas, áreas de empréstimo, depósitos de material excedente - que constituirão uso exclusivo para o empreendimento.
- 2.7. Indicar, em até 180 dias, os locais de instalação de pátios e de outras estruturas de apoio a serem instaladas ao longo da ferrovia, bem como descrever as finalidades de cada uma dessas estruturas, em particular da forma em que os municípios atingidos irão se beneficiar.
- 2.8. Apresentar, em até 180 dias, estudo de demanda e de viabilidade para utilização futura da ferrovia no transporte de passageiros.
- 2.9. Apresentar, em até 180 dias, os planos para modernização (melhorias operacionais, aumento/padronização de bitola) dos atuais segmentos da Malha Ferroviária do Nordeste a serem interligados pela Ferrovia Transnordestina.
- 2.10. Formalizar, em até 180 dias, o Termo de Compromisso, junto à Secretaria Executiva da Câmara de Compensação Ambiental do IBAMA, com vistas ao apoio para a conservação de remanescentes significativos do ecossistema Caatinga.
- 2.11. Apresentar, em até 180 dias, o detalhamento dos Programas Ambientais indicados no EIA, desenvolvendo o Projeto Básico Ambiental – PBA do empreendimento.
- 2.12. Incorporar ao Projeto Básico Ambiental – PBA os seguintes programas:
 - Programa de Apoio à Averbação de Reserva Legal e de Preservação de APP na Área de Influência Direta;
 - Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Tecnologias Alternativas e Sustentáveis de Produção Agropecuária, na Área de Influência do Empreendimento;
 - Programa de Cadastramento de Fontes Hídricas Subterrâneas, visando o monitoramento das mesmas na Área de Influência Direta do Empreendimento;
 - Programa de Incentivo à Conservação de Solo e Água na Área de Influência do Empreendimento (inclusive construção de "aterros-barragem" a serem previstos no Projeto Executivo);
 - Programa de Monitoramento das Águas Superficiais na Área de Influência Direta da ferrovia.
- 2.13. Adequar os programas relacionados à Arqueologia, de acordo com as orientações do IPHAN, efetuadas através do Ofício nº 038/05/ GEARQ/DEPAM/IPHAN;
- 2.14. Embasar o Programa de Controle da Supressão de Vegetação com: 1) Inventário Florestal destinado a quantificar e qualificar a vegetação a ser suprimida, por fitofisionomia e estágio sucessional, destacando as Áreas de Preservação Permanente; e 2) Mapeamento e proposta de resgate/reposição para espécies protegidas e/ou endêmicas.
- 2.15. Apresentar, durante o prazo de validade desta licença, o Decreto de Utilidade Pública para o empreendimento.
- 2.16. Apresentar, durante o prazo de validade desta licença, o Projeto Executivo do Empreendimento.